

lei 149



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001491949  
Projeto: 00261949  
Autor: EDIVAL DE MELO  
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA



DATA 17 / 07 / 49

PROJETO DE LEI Nº 26/49

**DIGITALIZADO**

EM: 08/01/02

*Roberta Rocha*  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispõe sobre a reconstrução das casas  
destruídas pelas inundações

VEREADOR Edival de Melo Favore

LEI Nº 149 DE 17/07/49

DIOM Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 149 DE 17 DE JUNHO DE 1949.

**DISPÕE SOBRE A RECONSTRUÇÃO DAS  
CASAS DESTRUIDAS PELAS INUNDAÇÕ  
ES.**

**EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SAHER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Prefeitura de Fortaleza reconstruirá todas as casas que, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres, foram destruídas, no todo ou em parte, pelas inundações verificadas nos dias 5 e 6 de maio, em qualquer zona do Município.**

**§ Único - Os trabalhos serão efetuados pela Secretaria de Obras da Municipalidade, que poderá fazer contratos de empreitada com particulares, desde que por ela sejam os serviços diretamente fiscalizados.**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, no vigente orçamento da despesa o crédito especial de DUZENTOS MIL CRUZEIROS ( Cr. \$200.000,00 ), para a execução dos serviços constantes do artigo anterior.**

**Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1949.**

**PRESIDENTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI No. 26/49

DISPÕE SOBRE A RECONSTRUÇÃO DAS CASAS DESTRUIDAS PELAS INUNDAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- A Prefeitura de Fortaleza reconstruirá todas as casas que, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres, foram destruídas, no todo ou em parte, pelas inundações verificadas nos dias 5 e 6 de maio, em qualquer zona do Município.

§ único- Os trabalhos serão efetuados // pela Secretaria de Obras da Municipalidade, que poderá fazer contratos de empreitada com particulares, desde que por ela sejam os serviços diretamente fiscalizados.

art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento da despesa, o crédito // especial necessário à execução dos serviços constantes do artigo // anterior.

art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de maio de 1949.

a) - *Guilherme Melo Tavares*

JUSTIFICAÇÃO

O Ceará é uma terra onde as secas vivem a ameaçar os seus filhos, pois os efeitos produzidos pelas mesmas, como já verificamos em diversos anos, constituem um quadro triste e desolador, fazendo perecer de fome muitos dos nossos irmãos, obrigando outros a abandonar o seu Estado, além de acarretarem consequências desastrosas para a lavoura, a pecuária, o comércio, a indústria, enfim todos os ramos de atividade.

Raros são os invernos bons. Quando chove bem em alguns municípios em outros as chuvas falham e os prejuízos são sensíveis. Ficamos satisfeitos ainda assim, pois os chamados "invernos parciais" proporcionam meios para que os municípios mais contemplados pela natureza auxiliem aqueles que tiveram sorte diferente, isto é, onde não houve inverno.

Infelizmente, parece que tinha razão grande político cearense, já falecido, quando afirmava que "o Ceará é uma terra anormal, desde o homem até o clima". Evidentemente, terra caracterizada pelo fenômeno das secas, é de se estranhar esteja o Ceará, pelo menos a sua capital, a, no presente momento, atravessando momentos de desolação em face do excesso de chuvas, que vem ocasionando inundações em vários bairros e subúrbios. Em consequência, dezenas de casas foram

CAMARA MUNICIPAL  
ARQUIVO  
FOMENTO

destruídas. Lares de pessoas reconhecidamente pobres estão arrasados pela fúria das águas. Famílias e mais famílias passam fome e se acham desabrigadas. Ainda bem que esse quadro triste recorda a inundação de Lavras da Mangabeira, onde aqueles nossos irmãos tanto sofreram, vem sendo amenizado pelo coração magnânimo e generoso dos cearenses, especialmente pelas autoridades federais, estaduais e municipais que empregam todos os esforços para socorrem as vítimas, cujos casebres, choupanas e palhoças já não mais existem. O Governador do Estado, o Comandante da 10a. Região Militar, o Prefeito Municipal, através dos departamentos sob sua administração, procuram, na medida do possível, suavizar os sofrimentos do povo pobre de nossa capital. Louvável e simpática é a campanha desenvolvida pelas emissoras Ceará Rádio Club e Rádio Iracema, colocadas à disposição do povo e a serviço das vítimas da inundação, campanha revestida de caráter eminentemente filantropico

O Prefeito Municipal, usando da prerrogativa que lhe confere o § unico do art. 122 da Constituição do Estado, abriu imediatamente o crédito extraordinário de Cr\$ 150.000,00 como auxílio às vítimas da inundação, ~~sendo~~ decreto que será ratificado pela Câmara Municipal.

Acontece que, além do crédito aberto, mister se faz outra modalidade de amparo por parte da Municipalidade aos nossos irmãos que estão sofrendo privações e cujas casas foram completa ou parcialmente destruídas. Esse amparo constitui o objeto do presente projeto de lei, quando se pretende reconstruir, por conta da Prefeitura, todas as casas que, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres, foram arrasadas pelas chuvas. É uma medida de grande alcance social, por isso que visa restituir ao pobre, ao nosso infeliz irmão, aquilo que ele tem de mais significativo e de mais sagrado - o LAR.

Dai, a apresentação deste projeto de lei que merece integral apoio da Câmara Municipal, composta de lídimes representantes do povo de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 7 de maio de 1949.

a) - *Guilherme de Melo Tavares*



*Caed. 77*

# Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza, 10 de maio de 1949.

EMENDA no. 1 AO PROJETO DE LEI No. 26/49

Redija-se assim o art. 2º:

*APPROVADA*  
*Caed. 77*  
"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento da despesa o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a execução dos serviços constantes do artigo anterior"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Fortaleza, em 10 de maio de 1949.

a) - *Edivaldo Melo Tavora*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

-Parecer n. 18/49 ao projeto de lei n. 26/49



Julgamos, após o devido estudo, que o projeto 26/49, de autoria de Sr. Edival de Melo Tavora, é por demais oportuno, útil e justo, estando revestido das formalidades intrínsecas e extrínsecas da lei.

Do lado de seu elevado alcance social, que se inspirou certamente no mais vivo sentimento de solidariedade humana, ressalta o projeto o senso de oportunidade, em face portanto da calamidade há pouco verificada na cidade, e de que foram vítimas principais centenas de famílias reconhecidamente pobres, cujas casas sofreram a fúria das águas pluviais, nos dias 5 e 6 do mês em curso. É exatamente essa tão calamitosa situação que o projeto em apreço visa sanar.

A Municipalidade de Fortaleza pede e deve pôr em execução a sábia medida objetivada na proposição Edival Tavora, utilizando então os seus recursos técnicos e financeiros.

Por este motivo a Comissão de Finanças e Administração não somente aplaude, ~~mas~~ louva a feliz iniciativa de autor, como recomenda ao Plenário ~~seu~~ a aprovação do projeto 26/49.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Maio de 1949.

Alvírio Llanes Presidente  
João Inácio da Silva Relator  
Ademir de Brito  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º

Fortaleza,

maio de 1949.



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26/49

DISPÕE SOBRE A RECONSTRUÇÃO DAS CASAS DESTRUIDAS PELAS INUNDAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura de Fortaleza reconstruirá todas as casas que, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres, foram destruídas, no todo ou em parte, pelas inundações verificadas nos dias 5 e 6 de maio, em qualquer zona do Município.

§ Único - Os trabalhos serão efetuados pela Secretaria de Obras da Municipalidade, que poderá fazer contratos de empreitada com particulares, desde que por ela sejam os serviços / diretamente fiscalizados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento da despesa o crédito especial de DUZENTOS MIL CRUZEIROS ( Cr. \$200.000,00) para a execução dos serviços constantes do artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 19 de maio de 1949.

<i>Americo Pereira</i>	-----	Presid.
<i>João Paulo Cavalcanti</i>	-----	Relat.
<i>José Viçoso da Silveira</i>	-----	
	-----	
	-----	

*Aprovada em 21.5.49*  
*Americo Pereira*  
*Presidente*